



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201702693		
PARECER CNE/CES N°: 415/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201702693, protocolizado em 12 de abril de 2017, trata do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN) (código 2961), com sede na Avenida São Luiz, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP (código 1920), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.168.856/0001-94, com sede e foro no mesmo município e estado.

O Processo tem a ela vinculados os processos para autorização de funcionamento dos cursos superiores (EaD) de Administração, bacharelado (processo 201702697); Ciências Contábeis – bacharelado (processo 201610275); Gestão Ambiental, tecnológico (processo 201702695) e Pedagogia, licenciatura (processo 201702696) e com proposta de realização das atividades presenciais na sua sede.

A IES possui:

- IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (três) (2017);
- CI – Conceito Institucional igual a 4 (quatro) (2012);
- CI-EaD igual a 4 (quatro) (2018).

2. Avaliação *in loco*

A sede da Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada *in loco* pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 4 a 8 de novembro de 2018 (Avaliação nº 140.169), e apresentou os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	CONCEITO
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,67
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,71
Eixo 5 – Infraestrutura	3,72
Conceito Final:	4

3. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

Em 13 de maio de 2019, a SERES registrou as seguintes considerações em seu Parecer Final:

[...]

3. De acordo com informações constantes do relatório de avaliação in loco do INEP, a avaliação foi realizada no endereço sede da instituição: (1050405) Faculdade do Pantanal – Avenida São Luiz, Nº 2522 – Cidade Nova – Cáceres/Mato Grosso, ainda que no Despacho Saneador tenha sido selecionado o endereço: (659359) – CAMPUS – CÁ CERES – DNER – Avenida Sete de Setembro, s/n Sala 3 – DNER – Cáceres/MT, mencionado equivocadamente como sede.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro), e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), com sede na Avenida São Luiz, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente